



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS V – MINISTRO ALCIDES CARNEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE BACHARELADO EM ARQUIVOLOGIA**

FERNANDA FERNANDES DA SILVA

O ARQUIVISTA E A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

**JOÃO PESSOA
2014**

FERNANDA FERNANDES DA SILVA

O ARQUIVISTA E A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Monografia apresentada ao Curso de Bacharelado em Arquivologia, do Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, da Universidade Estadual da Paraíba, para obtenção do grau de **Bacharel** em Arquivologia.

Orientadora: Profa. Dra. Suerde Miranda de Oliveira Brito.

**JOÃO PESSOA
2014**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S586a Silva, Fernanda Fernandes da
O arquivista e a lei de acesso à informação [manuscrito] : /
Fernanda Fernandes da Silva. - 2014.
53 p. : il. color.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em
Arquivologia) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de
Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2014.

"Orientação: Profa. Dra. Suerde Miranda de Oliveira Brito,
Departamento de Arquivologia".

1. Acesso à informação. 2. Arquivologia. 3. Direito à
informação. 4. Ética profissional. I. Título.

21. ed. CDD 025.04

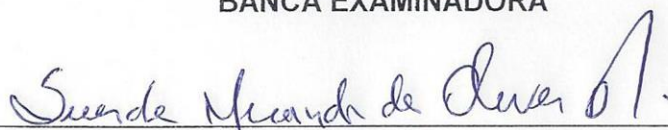
FERNANDA FERNANDES DA SILVA

O ARQUIVISTA E A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Monografia apresentada ao Curso de Bacharelado em Arquivologia, do Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, da Universidade Estadual da Paraíba, para obtenção do grau de **Bacharel** em Arquivologia.

Aprovada em: 05 / 12 / 2014

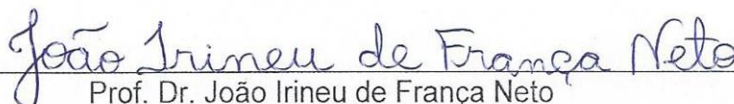
BANCA EXAMINADORA



Profa. Dra. Suerde Miranda de Oliveira Brito
Membro - UEPB



Profa. Dra. Francinete Fernandes de Sousa
Membro - UEPB



Prof. Dr. João Irineu de França Neto
Membro - UEPB

Ao meu DEUS pelo Milagre em mim realizado.
Aos meus pais João Fernandes e Maria de Lourdes,
pela paciência.
A Mirany minha irmã, minha mãe, minha amiga.
A vocês

DEDICO

AGRADECIMENTOS

A sabedoria é a coisa principal; adquire pois a sabedoria, emprega tudo o que possuis na aquisição de entendimento.

Exalta-a, e ela te exaltará; e, abraçando-a tu, ela te honrará.

Provérbios 4.7,8

MEU LOUVOR DE GRATIDÃO AO MEU DEUS

Te agradeço, ó Deus maravilhoso por tudo quanto recebi sem merecer

Tenho tão pouca coisa que pedir, mas tenho muito que agradecer.

Te agradeço, pela família que amo tanto, e pelo lar abençoado que me deu.

Enquanto muitos vivem na solidão. Sem amor, sem um lar que seja seu.

Te agradeço pelos meus olhos que contemplam as maravilhas da Tua Criação.

Há muitos cegos que choram sem consolo, porque vivem dia e noite na escuridão.

Pelos meus braços com os quais trabalho, enquanto muitos estão a mendigar.

Pela voz com a qual eu canto, existem mudos que não podem falar.

Te agradeço porque Tu me escolheste, para ser uma salva por Teu amor.

Tu me fizeste herdeira do Teu Reino, enquanto tantos não conhecem o Salvador.

O quanta coisa tenho que agradecer-Te, nessa canção não consigo enumerar.

Mas o Senhor que conhece meu coração. Compreende a gratidão no meu cantar.

(Débora e Léia, 1984)

Só tem futuro quem tem memória.
Pr. Geziel Gomes

RESUMO

A era da informação e as transformações tecnológicas contribuíram para o surgimento de uma sociedade participativa que luta por seu direito ao acesso e uso da informação. Neste cenário, a Lei nº 12.527/11, conhecida como a Lei de Acesso à Informação (LAI), entrou em vigência e tornou-se necessário ampliar as práticas arquivísticas. Para executá-las, o arquivista se fundamenta no Código de Ética dos Arquivistas criado pelo Conselho Internacional de Arquivos (CIA) e nos Princípios Éticos do Arquivista estabelecidos pela Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB). O presente trabalho tem como objetivo geral descrever o papel do arquivista e suas implicações frente à LAI. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica acerca do papel do arquivista e da legislação relacionada à sua ética e sobre as regras de conduta no seu exercício profissional. As principais fontes de dados foram livros, periódicos, dissertações, CIA, AAB e a legislação relacionada ao direito ao acesso à informação, todas em idioma português, publicadas de 1989 a 2014. A pesquisa foi realizada de junho de 2013 a outubro de 2014, a partir dos descritores: arquivista, profissional da Informação, acesso à informação, Lei de Acesso à Informação, arquivologia e ética profissional. Identificamos ter ocorrido ampliação dos espaços de trabalho do arquivista, bem como de suas atribuições. É exigido do arquivista ser um profissional ético, com habilidades e competências para gerir a informação e auxiliar no processo de acessibilização das informações ao cidadão. Concluímos ser imprescindível a atuação do arquivista para que a cultura da informação seja disseminada e para a garantia do acesso à informação.

Palavras-chave: Acesso à informação. Arquivologia. Direito à informação. Ética profissional.

RESUMÉN

La era de la información y las transformaciones tecnológicas contribuido a la surgimiento de una sociedad participativa que lucha por su derecho el acceso y uso de la información. En este escenario, la Ley N ° 12.527/11, conocida como la Ley de Acceso a la Información (LAI), entró en vigor y se hizo necesario ampliar las prácticas archivísticas. Para realiza las, el archivero si a basado se en el Código de Archiveros de Ética criado por el Consejo Internacional de Archivos (ICA) y los Principios Éticos del Archivero establecidos por la Asociación de Archiveros de brasileños (AAB). Este trabajo tiene como objetivo principal describir la función del archivero y sus implicaciones en toda la LAI. Esta es una investigación bibliográfica sobre el papel del archivero y la legislación relacionada con la ética y las normas de conducta en su práctica profesional. Las principales fuentes de datos fueron los libros, revistas, tesis, la CIA, AAB y la legislación relacionada con el derecho de acceso a la información, todo en portugués, publicados desde 1989 hasta el 2014. La investigación se realizó entre junio 2013 a octubre 2014, con los descriptores: archivista, profesional de la información, acceso a la información, Ley de Acceso a la Información, archivística y la ética profesional. Identificado han si la expansión de áreas de trabajo de lo archivero, así como sus funciones. Es requerido de lo archivistas ser un profesional ético que tiene habilidades y competencias para gestionar la información y ayudar en el proceso de acessibilizaçã de información a los ciudadanos. Llegamos a la conclusión de que el papel de la archivista es esencial de modo que la cultura da informação se difunda y garantizar el acceso a la información.

Palabras-clave: Acceso a la información. Archivística. Derecho a la información. Ética profesional.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
1.1	PROBLEMATIZAÇÃO	11
1.2	JUSTIFICATIVA	12
1.3	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	12
2	HISTÓRICO DO ARQUIVO E DA ARQUIVOLOGIA	15
2.1	PANORAMA EVOLUTIVO DOS ARQUIVOS	15
2.2	OS RUMOS DA ARQUIVOLOGIA	16
2.2.1	O arquivo e suas funções	19
3	A PRÁTICA ARQUIVÍSTICA	21
3.1	O PAPEL DO PROFISSIONAL DE ARQUIVO	21
3.2	O ARQUIVISTA COMO FOMENTADOR DO ACESSO	24
4	O CÓDIGO DE CONDUTA DO ARQUIVISTA	27
4.1	A DIFERENÇA CONCEITUAL ENTRE ÉTICA E MORAL	27
4.2	ASPECTOS ÉTICOS NA PRÁTICA PROFISSIONAL	29
4.3	O ARQUIVISTA E A ÉTICA	30
5	A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO COMO INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GARANTIR O DIREITO À INFORMAÇÃO	34
5.1	REVELANDO SEGREDOS: A EXCEÇÃO SE TORNA REGRA	34
5.2	QUEBRANDO AS BARREIRAS DO SILÊNCIO	39
5.3	IMPLICAÇÕES DA LAI PARA A ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DA INFORMAÇÃO	41
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
	REFERÊNCIAS	48

1 INTRODUÇÃO

Em um mundo de transformações, a sociedade encontra-se em momento de aculturação, um novo contexto social delinea-se, e o caminho a ser percorrido é cheio de incertezas, a perspectiva é que o amanhã reserva sucessivas mudanças, o impacto é visível na realidade atual, onde vemos o despontar de uma estação de intempestivas transformações modificando o mundo pelo progresso, pelo conhecimento, pela informação. A sociedade tem sido modelada no meio dos séculos, pela necessidade de adaptação, após crises, conflitos, depressões, guerras; tem renascido mais forte e vigorosa, passando pela revolução industrial a revolução tecnológica, em uma reestruturação de sua própria identidade, na globalização das culturas, no acúmulo de conhecimento, na valorização da informação, nas formas de exercício da cidadania.

Segundo Castells (1999), estamos vivenciando a era da informação marcada por significativas mudanças no âmbito social da vida humana, esta nova era é também identificada pela revolução tecnológica, revolução esta que acabou por desencadear uma grande demanda informacional, o que gerou problema. Quem estaria apto a geri e acessibilizar a informação.

No Brasil, o direito do cidadão de obter a informação é garantido na Constituição (BRASIL,1988), entretanto, este direito esteve por um tempo esquecido, porém, com a sanção da Lei nº 12.527/11, que regulamenta o acesso à informação o cidadão brasileiro viu assegurado o seu direito.

Embora a lei seja de suma importância para a Sociedade Civil, a mesma não informa quem seria o profissional apropriado a gerir a informação pública de interesse social. É nesta lacuna que desejamos projetar o arquivista, um profissional reconhecido por suas atribuições, como aquele que guarda e dissemina a informação, um gestor da informação, que tem sua atuação abalizada pela Lei nº 6.546/78, que regulamenta a profissão do Arquivista e do Técnico em Arquivo, regida por princípios morais, código de ética e valores; pontos importantes na conduta do profissional que atua diretamente com o cidadão, a Sociedade, o Estado.

Frente a este novo paradigma de acesso à informação, o arquivista é o profissional apto a auxiliar na construção desta sociedade da informação/conhecimento, e com intuito de apresentar este profissional, passaremos a estudar brevemente: a origem dos arquivos; da Arquivologia, ciência que responde

pela formação deste; o profissional de arquivo; os Princípios Éticos que determinam seu comportamento; e qual o papel do Arquivista frente à Lei de Acesso à Informação.

O objetivo fundamental do presente trabalho é analisar a questão do acesso, para o profissional ético frente à instauração da lei de acesso à informação. Tendo como objetivos específicos: 1. Discutir acerca do surgimento e evolução da arquivologia no exterior e no Brasil; 2. Descrever o papel do arquivista e suas implicações legais, norteados pelos princípios éticos; 3. Averiguar o código de ética arquivístico e os pontos de convergência frente à nova conjuntura de acesso à informação.

1.1 PROBLEMATIZAÇÃO

Vivemos em um mundo globalizado, após grandes mudanças, no contexto político, social e econômico. Mudanças essas que se tornaram mais expressivas nos séculos XIX e XX, com o telégrafo, telefone, rádio, fotografia, televisão, e computadores, e têm escrito a história do mundo e suas transformações até o presente século (SILVA; RIBEIRO, 2004). Podemos afirmar vivemos em um mundo globalizado, onde as fronteiras não são mais o limite, onde a realidade virtual é real, o que veio forjar um novo protótipo, o, da sociedade do conhecimento.

A Sociedade Civil se depara com uma questão tão profícua de máximo interesse público na quebra de paradigmas, que a estigmatizava como uma sociedade sem conhecimento pelo que é seu de direito. Porém, frente a este novo paradigma, que enuncia o sigilo como a exceção e não como regra; faz-se necessário acessibilizar as informações a todos, sem ferir os princípios éticos, o que se constitui em um grande desafio.

A informação está inserida em todos os ambientes e presente na atividade humana, e, em face à instauração da Lei de Acesso à Informação (LAI), dentro do conceito da arquivística, podemos inferir que haverá dificuldades. No entanto, há um grande progresso na construção do conhecimento após as ondas da agricultura, da industrialização e da tecnologia, estamos agora na onda do conhecimento, em que informação é poder; e quem a detém é o alvo (TOFFLER, 1995). Porém, onde está a limitação?

E neste contexto, qual o limite na atuação do Arquivista consoante a Lei de

Acesso à Informação e o que a mesma dispõe? Até onde disseminar? Até onde guardar e manter os princípios éticos da profissão? A Sociedade, embora arraigada em seus valores éticos, encontra-se em constante modificação, o arquivista deve compreender quão importante é o acesso à informação na Sociedade. Desta forma pretende-se partir da seguinte questão: Quais as implicações éticas para o arquivista frente à instauração da Lei de Acesso à Informação?

1.2 JUSTIFICATIVA

No início de minha vida acadêmica tive a oportunidade de atuar em uma grande empresa de caráter privado, fui de pronto integrada a esta “família”, conhecendo as normas e regimentos internos da mesma, quais os deveres e obrigações, quais os benefícios eram ofertados. Agora era a hora de testar meu grau de empatia e familiaridade com a instituição, e me “moldar” na cultura organizacional a que fui apresentada, sendo assim aceita.

Após determinado período encerrei meu contrato na empresa, e partir para uma nova empreitada em uma empresa que também traria sua contribuição para meu crescimento profissional, mas agora de caráter público. Neste momento a futura arquivista se viu em realidades diferentes, que poderiam produzir bem mais do que uma técnica mecanicista, mas um conhecimento a ser perpetuado e difundido.

O desenvolver deste trabalho partiu de um questionamento de como, evidenciar a importância do profissional arquivista visando garantir o acesso a informação frente à grande procura dentro dos arquivos. Passando por pontos importantes no contexto da sociedade atual, quanto à Ética, o Acesso e à Responsabilidade Social. Esta escolha partiu por encontrar dificuldades e divergências, de qual o real campo de atuação do arquivista e se havia necessidade deste profissional.

Por vezes vi a identidade do arquivista ser suprimida pela identidade organizacional, o que gerava em mim, perguntas, dúvidas e conflitos. Onde este profissional poderiam aplicar os conhecimentos adquiridos? Como poderia ser ético, se apenas ouvia e acatava as determinações? Como disseminar a informação quando suas decisões perpassavam por superiores que não compreendiam o valor de seu trabalho? Dilemas que busquei resolver mediante pesquisa, e aprofundamento na Arquivologia dentro da Sociedade da Informação.

1.3 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Entendemos que pesquisar é um trabalho que envolve planejamento e ação, uma ação bem pensada e articulada, associando habilidades, métodos, conhecimento, criatividade e muita disposição, pois em uma pesquisa o processo não é totalmente controlável e previsível, e a escolha dos mecanismos a serem aplicados determinará o caminho para se chegar ao objetivo pretendido a cada etapa concluída.

Este estudo constitui-se em uma pesquisa de natureza teórica, que é entendida por Marconi e Lakatos, (2006) como um trabalho teórico de análise ou síntese de conhecimentos o qual leva à produção de conceitos novos através, dentre outros, da indução ou dedução, da apresentação de hipóteses e de teorias. A abordagem se dará por meio de método qualitativo, visto que a intenção é contribuir para a compreensão do arquivista como um profissional ético apto a atuar como gestor da informação.

E classifica-se do ponto de vista de seus objetivos como narrativa e bibliográfica, com o intuito de conhecer e corroborar com os conhecimentos já existentes (SILVA, 2001). Enquanto pesquisa narrativa e bibliográfica visa elencar o estudo de outros autores e suas contribuições sobre o fenômeno estudado.

Para consubstanciar este trabalho foram revisados estudos relacionados ao Acesso à Informação; Arquivologia; Ética Profissional. Profissional da Informação, no período compreendido entre junho de 2013 a outubro de 2014. As informações relacionadas ao tema foram obtidas mediante pesquisa na legislação brasileira, pesquisas em Artigos, Dissertações, Jornais, Livros, Monografias, Revistas e Sites da Internet. Sendo as referências datadas de 1989 a 2014. Como parâmetros para busca utilizamos os descritores “acesso a informação”, “arquivologia”, “arquivista”, “direito de acesso”, “profissional ético”, “profissional da informação”.

Este trabalho está estruturado da seguinte maneira. A introdução, constante do primeiro capítulo, contextualiza a monografia, situa o objeto de estudo, justifica a razão pela escolha do tema proposto e traz os objetivos dela mesma.

Iniciamos a discussão sobre a problemática em questão a partir do segundo capítulo que corresponde à fundamentação teórica, está disposto em dois subtópicos, os quais versam, primeiramente, sobre o surgimento dos arquivos, em

seguida, sobre a evolução da Arquivologia dentro da Sociedade e a função social do arquivo. No terceiro capítulo, discorre-se sobre o objeto de estudo intelectual da Arquivologia (a informação); o campo de atuação; e a regulamentação desta profissão e apresenta o arquivista como fomentador do acesso.

No quarto capítulo, aponta-se, para os conflitos do arquivista no ambiente de trabalho; traz a definição conceitual de ética e moral; aborda as vertentes dos códigos de ética para arquivistas; e expõe o código e os princípios éticos utilizados no Brasil. O quinto capítulo, argui-se acerca do direito da sociedade em obter a informação pública, enfatiza-se sobre a ruptura da cultura do sigilo; e apresenta o profissional arquivista ético apto a auxiliar na implementação da Lei de Acesso à Informação. Por fim, as considerações finais são apontadas no sexto capítulo.

O presente trabalho discorre sobre o surgimento dos arquivos, a evolução da Arquivologia, o Profissional Arquivista, a Ética e a questão do Acesso à Informação, e tem relevância para a Arquivologia, por ser uma temática ainda pouco discutida; para o arquivista e importante na construção acadêmica deste profissional e para sociedade por agregar um valor imprescindível às informações resguardadas nos arquivos.

2 HISTÓRICO DO ARQUIVO E DA ARQUIVOLOGIA NA SOCIEDADE

Este capítulo está disposto em dois subtópicos, os quais versam, primeiramente, sobre o surgimento dos arquivos, em seguida, sobre a evolução da Arquivologia dentro da Sociedade e a função social do arquivo.

2.1 PANORAMA EVOLUTIVO DOS ARQUIVOS

Consideramos que um povo é sempre conhecido por seu passado, pelos acontecimentos que os colocam na História, o que foi construído que mereça ser perpetuado, para as futuras gerações. Essa compreensão de mundo, ainda que ligada diretamente com a identidade histórica, contribuiu para o crescimento, e aprimoramento da Arquivologia. Paes (2006) afirma que com o passar do tempo, percebeu-se a necessidade de se registrar os fatos, por entender a limitação da mente humana, devia-se não apenas registrar, mais guardar esta informação de forma segura, isto foi perceptível a partir do surgimento da escrita na transição da Sociedade, que da transmissão oral, passou a demandar registros escritos, com artifícios cada vez mais sofisticados para guardar a informação em textos e imagens.

Logo que os povos passaram a um estágio de vida social mais organizado, os homens compreenderam o valor dos documentos e começaram a reunir, conservar e sistematizar os materiais em que fixavam, por escrito, o resultado de suas atividades políticas, sociais, econômicas, religiosas e até mesmo de suas vidas particulares. (PAES, 2006. p.15-16)

O homem primitivo, no decorrer de sua existência, evoluiu como ser pensante, produtor de informações e viu a necessidade de registrar e guardar suas memórias para as gerações futuras, como forma de perpetuar sua história no mundo. Assim começou a exprimir suas ideias através de palavras transcritas em pedras, tábuas, metal, etc. Onde ponderamos que este processo enunciou o nascimento dos arquivos, em seu primeiro aspecto propriamente dito, cumprindo seu papel de guardar e conservar para informar. Silva (1999, p. 45) ressalta que os arquivos surgiram “há cerca de uns seis milênios, na vasta área do chamado crescente fértil e Médio Oriente”. Ainda de acordo com Silva (1999), há registros que na Mesopotâmia organizava seus arquivos em tabuinhas, argilas, papiros, etc. Em

Roma ordenava-se de maneira cronológica registrando os documentos expedido e recebido, na Idade Média o registro também era cronológico com o aprimoramento da classificação identificando o produtor e o emissor. Nesse período não havia uma definição de arquivo, e sim a reunião de documentos em um mesmo local, Schellenberg (2006, p.25), aborda que “os arquivos como instituições tiveram sua origem, provavelmente, na antiga civilização grega”.

Ponderamos que nesta época não havia definição do que era o arquivo, por vezes associado a uma biblioteca, ou, o entendimento da Arquivologia como ciência, apenas no século XVIII, com o advento da Revolução Francesa em 1789, o arquivo obteve substancial relevo perante a sociedade e o Estado, no desenvolvimento da Arquivologia, com a criação das Escolas Arquivística, seguido do enfoque sobre o Princípio de Proveniência, e o Princípio de Ordem Interna, (SILVA, 1999).

Segundo Rondinelli (2005, p. 40), “o Estado francês assumia seu papel de guardião dos documentos por ele acumulado”. O valor informacional do documento ganhou prestígio, iniciando-se discretamente uma era nova, em busca do conhecimento através dos documentos mediante as informações neles contidas. A Sociedade começava a demonstrar interesse em conhecer, embora os valores fossem outros.

No decorrer da história e sendo o arquivo um eco da sociedade que o cria, este foi-se modificando conforme as alterações culturais e políticas de cada comunidade. Desta forma, deve-se então recuar no tempo e perceber o aparecimento e a evolução do arquivo desde as civilizações pré-clássicas até aos dias de hoje. (PORTO, 2013, p.15)

Entendemos que a definição do arquivo como importante para a Sociedade pós-revolução ocasionou mudanças no âmbito político administrativo, social e cultural nos países europeus; onde antigas estruturas organizacionais públicas e privadas, passam a ter seus arquivos custodiados pelo Estado; e o acesso à informação torna-se interesse de todos.

2.2 OS RUMOS DA ARQUIVOLOGIA

O surgimento da Arquivologia está intrinsecamente ligado á origem do arquivo, ainda que de inicio não houvesse designação especifica desta área do saber como Ciência, o que aconteceu posteriormente na idade moderna, entretanto, Paes (2006)

argumenta que as atividades do arquivo e a finalidade da Arquivologia se coadunam, tornando-se assim indissociáveis; ao passo que se dispõem as informações organizadas, também, preserva-se a memória das instituições como prova. Consideramos que a Arquivologia espelha a imagem do contexto social que está sendo aplicada, enquanto, o arquivo é o local onde esta imagem será retratada.

O nascimento da Arquivística como disciplina só verdadeiramente pode considerar-se efetivo no século XIX, correspondendo a um amadurecimento do saber empírico milenar e a uma reflexão sobre a prática, com o objetivo de racionalizar, orientar e, depois, fundamentar de um ponto de vista teórico. Com efeito, a Arquivística é um produto da modernidade e todo o quadro epistemológico que a enforma só foi modelado após a Revolução Francesa. (RIBEIRO. 2001. p. 02)

A Arquivologia é a ciência que se ocupa da teoria, da metodologia e da prática relativa aos arquivos (REIS, 2006). De acordo com Ribeiro (2004) e Jardim (2012) é vista também como uma ciência interdisciplinar, e um ramo da Ciência da Informação, por manter relação com outras ciências tais como: Biblioteconomia, Museologia e Documentação por estabelecerem bases teóricas e práticas semelhantes; com o Direito, concernente a se ter uma base legal (legislação); com a Administração pela atuação direta nas instituições e também com as Ciências Sociais (Antropologia, História, Sociologia, etc.) pela análise do material informacional.

Inferimos que por manter esta interdisciplinaridade é que a Arquivologia firma-se em seus princípios, seus conceitos e preceitos éticos, isto é, o que difere esta Ciência de outras que tem a informação como objeto de estudo; para que não haja confusão sobre seu campo de atuação – o arquivo. Todavia, Jardim (1998, p. 2), afirma que a mesma é “um campo de conhecimento ainda por se consolidar, não apenas no Brasil, como no âmbito da comunidade internacional”.

Entre os grandes marcos, na história da construção e solidificação da Arquivologia apresentados por Ribeiro (1998), Rondinelli (2005), Sousa (2008), Moreno (2009). Destacamos dois: O primeiro, quando da criação do Arquivo Nacional da França, em 1789, no período da Revolução Francesa, na reunião de toda documentação do Estado em um mesmo local.

O reconhecimento da importância dos documentos para a sociedade foi uma conquista da Revolução Francesa, que gerou importantes realizações no campo arquivístico: criação de uma administração nacional e independente dos arquivos; proclamação do princípio de acesso do público aos arquivos; reconhecimento da responsabilidade do Estado pela conservação dos documentos de valor, do passado (SCHELLENBERG, 1980, p. 9).

Neste período, o arquivo passou a ser do povo, pois, todo o cidadão que desejasse, tinha o direito legal de acesso. O segundo marco, quando da publicação do célebre Manual dos Arquivistas Holandeses, por Muller, Feith e Fruin, em 1898, que trouxe uma nova perspectiva para a Arquivologia.

A obra representa um grande avanço na teorização arquivística, não só pelo pensamento que lhe está subjacente, mas também pelo carácter sistemático com que se apresenta. Muitos dos aspectos considerados hoje essenciais no *corpus* teórico da Arquivística já aí são formalizados e tratados com o devido relevo. Não será, pois, excessivo afirmar que o “manual dos holandeses” marca o início de um período diferente, acentuando a vertente técnica da disciplina e autonomizando-a definitivamente de outras a que antes estivera ligada. (RIBEIRO, 1998, p. 31)

Com o reconhecimento do valor dos documentos para a sociedade, esta Ciência obteve amplitude em sua área. Embora, já houvessem regras e normas para ordenação dos arquivos, só com o advento da II Segunda Guerra, vemos despontar o interesse por parte da Sociedade e do Estado por compreender melhor esta ciência.

O homem começou a produzir, e esta produção aumentou em demasia, quando do surgimento das novas tecnologias, fazendo o volume de informações crescer, o que modificou a perspectiva da área arquivística, passando por um processo de resignificação, onde a visão custodial que compreendia o arquivo como guardião de papéis velhos, transformou-se em pós-custodial, à informação passou a ser objeto intelectual da Arquivologia, o que ocasionou alteração no fazer-arquivístico, pensou-se, a utilização da informação, o acesso à informação e o usuário deste acervo, dentro da chamada Sociedade da Informação, e isto representou desenvolvimento desta ciência.

2.2.1 O arquivo e suas funções

Inicialmente, o Arquivo foi identificado como espaço de evocação à Memória e servia a História, enquanto, que a Arquivologia organizava os documentos deste local de Memória (PAES, 2006). – Entretanto, esta compreensão de arquivo, passa a mudar quando o mesmo torna-se proativo, nos processos de produção, recepção, trâmite, guarda e disseminação da informação, por meio da parametrização de métodos pensando em atender a necessidade coletiva. Para Heredia Herrera (1991, p. 105), “os arquivos nascem como uma necessidade da vida pública e privada, de fazer duradoras as ações religiosas, públicas e econômicas e, ao mesmo tempo, constituem-se na sua memória”. A nosso ver neste estágio de evolução, pode-se vislumbrar o arquivo em sua essência.

A aplicação das atividades concernentes ao estudo da arquivologia ocorre no arquivo, que tem como função principal tornar disponível às informações contidas no acervo; por ser o mesmo um local de suma importância para a Sociedade, bem como refletir a mesma, compete ao arquivista, adequasse à realidade que tange a esta, de forma a servir com precisão e rapidez.

Atualmente, o conceito de arquivo, difundido nos manuais arquivísticos elaborados em todo o mundo e nos textos legais de vários países, aparece vinculado à noção de cidadania, ao direito à informação, ao apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e, ainda como elemento de prova. (SOUSA, 2008, p. 100)

De acordo com a natureza, os arquivos classificam-se em: Arquivos Públicos e Privados, e podem ser Setoriais ou Centralizados; quanto à natureza do assunto do documento são de caráter Ordinário ou Sigiloso e de acordo com o Decreto 2.134/97 encontra-se subdivido em grau de sigilo (ultrassecreto, secreto, reservados). Seguindo ainda um método específico de arquivamento (PAES, 2006). Consideramos que dada à funcionalidade de um arquivo é imprescindível à execução de cada um desses agentes.

Imbuídos a isto temos os princípios fundadores da Arquivística; Princípio de Proveniência ou Respeito aos Fundos, Princípio da Ordem Original, (SOUSA, 2008), os quais norteiam à práxis arquivística e define a importância do arquivo. No Brasil, a lei que regulamenta a política arquivística é a Lei nº 8.159, de 8

de janeiro de 1991, que define arquivo como, “unidade administrativa cuja função é a de reunir, ordenar, guardar e dispor para o uso conjunto de documentos, segundo os princípios e técnicas arquivísticas”.

A lei afirma ser responsabilidade do Poder Público a gestão documental e a proteção dos arquivos como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elemento de prova e informação. Ainda no capítulo I, artigo 4º dispõe “todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade”. Abalizado por lei a instituição do arquivo, quais suas atribuições, e definida as características inerentes ao mesmo, vemos que o arquivo é um órgão de interesse social e não pode ter seu acesso restrito.

3 A PRÁTICA ARQUIVÍSTICA

Neste capítulo, discorre-se sobre o objeto de estudo intelectual da Arquivologia (a informação); o campo de atuação; e a regulamentação desta profissão e apresenta o arquivista como fomentador do acesso.

3.1 O PAPEL DO PROFISSIONAL DE ARQUIVO

Um profissional é identificado como tal, quando observado sua prática laboral, sua formação acadêmica, sua inteiração com sua área e se o mesmo é ético, (SOUZA, 2011). Ratificando assim o perfil profissional, as competências, e habilidades que o mesmo desenvolverá, com capacidade para atuar em ambientes da esfera pública e/ou privada, e obter reconhecimento como parte contribuinte para a solução de problemas e o sucesso organizacional.

Em pleno século XXI, na era do conhecimento, no despontar da alta tecnologia, na inserção de novos paradigmas como o direito ao acesso, e em uma multiplicidade de informações, é perceptível a necessidade de profissionais que possuam tais características e sejam mediadores para a nova sociedade, em busca de agentes aptos a atender, suprir seus anseios e aspirações. Quem seriam esses agentes? Os chamados profissionais da informação? Ponderamos que sim. E neste ponto onde a sociedade desnuda suas necessidades, que encontramos a oportunidade para apresentar o profissional arquivista, que tem como propósito a guarda, a organização e o acesso à informação.

Embora o termo arquivista seja uma criação relativamente recente, a prática e o exercício profissional que lhe são inerentes remontam a épocas bem recuadas, [...] conotadas com o aparecimento da escrita, cerca de seis milénios a.C. Nas origens, os repositórios de informação não tinham propriamente a designação de arquivos, nem os responsáveis pela guarda, conservação e disponibilização dos registos de informação eram designados por arquivistas. (RIBEIRO, 2004, p. 2)

Ribeiro nos mostrar que esta profissão é exercida desde tempos remotos, de modo que não é possível precisar com exatidão quando esta atividade começou a ser exercida e como vimos nem ao menos se sabe a nomenclatura usada para denominar o profissional que efetuava a guarda e conservação dos escritos que

remontam a Idade Antiga. Contudo, é imprescindível que conheçamos a história de onde surgiu esta prática laboral, para no presente melhor compreendermos o valor da Arquivologia, tendo em vista que atravessamos milênios do surgimento desta profissão, que é tão necessária em nossa atualidade, e certos de que como evoluiu o entendimento sobre o que é o arquivo e quem é o arquivista no âmbito social, também, evoluiu-se quanto a normas e políticas no campo da arquivística e hoje temos parâmetros que designam o campo de atuação deste e balizam sua performance profissional. Por esta razão confirmamos que é preciso identificar os meandros legais que normatizam a atuação do mesmo, partindo por conceber a figura do arquivista na atualidade.

Procuramos visualizar este profissional citando inicialmente DURANTI (2006, p. 3), que nos apresenta a seguinte definição para o arquivista.

Significa ser um especialista na natureza dos documentos de arquivo (teoria arquivística), sobre como manuseá-lo desde sua criação até sua preservação permanente (metodologia arquivística), sobre como desenvolver políticas, estratégias e planos de ação apropriados para o contexto jurídico administrativo, social e cultural sobre os documentos de arquivo nos quais se atua (prática arquivística), sobre a história das instituições arquivísticas, os fundamentos arquivísticos, o conhecimento arquivístico (história arquivística) e sobre edifício e condições arquivísticas de preservação física (conservação arquivística). Em outras palavras, o que distingue o arquivista de outros profissionais é o conhecimento da ciência arquivística.

A profissão de Arquivista e Técnico de Arquivo no Brasil é regulamentada pela Lei nº 6.546, de 04 de julho de 1978, que dispõe sobre o exercício destas profissões. No âmbito mundial, acredita-se que o arquivista surgiu juntamente com a criação dos arquivos. A Bíblia Sagrada (1999, apud SOUZA, 2011) registra a atuação deste profissional antes da aparição de Cristo, em 1º Crônicas 18:15. “Jabes filho de Zerua, era comandante do exército; Josafá, filho de Ailude, era o arquivista real”. No Brasil o arquivista surge quando da criação do Arquivo Nacional em 1838, no entanto, apenas no final da década de setenta esse profissional teve sua atuação regulamentada e reconhecida por lei.

Aquele que trata a informação de sua criação até sua destinação este é o Arquivista, agente importante na disseminação da Informação objeto intelectual da Arquivologia (RIBEIRO, 1998). Sustentamos que o mesmo está integrado como parte essencial para se obter o acesso e a disseminação da informação, no contexto

contemporâneo, inserindo a Arquivologia na Sociedade da Informação, dotado com conhecimento para planejar, gerenciar, e disponibilizar às informações, tem em sua atuação o caráter social, que pensa o tratamento dos documentos para preservação da informação e o acesso ao usuário, modificando a visão que se tem do arquivista, guardador de papel, e passando a visualiza-lo como profissional da informação.

O trabalho ativo do arquivista é, de outra maneira, dar garantias a uma certa visão de mundo, da organização social e do poder, tendo sempre como referência maior uma noção de ordem que inscreva não só a sua técnica, mas a vida de seu povo, dos valores mais amplos de sua cultura, de compromissos metodológicos os mais globais. (GONÇALVES NETO, 2008, p. 5)

Neste sentido identificamos o arquivista como um profissional com capacidade para gerir documentos e informações, e flexibilidade para moldar-se a sociedade com suas transformações e novas tecnologias. Contudo, no Brasil o arquivista, ainda sofre por não ser entendido quanto sua atuação, Lopez (2008, p. 2), aborda duas conotações, o “ser” e o “estar” arquivista, e nos apresenta o aporte conceitual onde; “ser arquivista no Brasil de hoje não o mesmo que exercer a profissão de arquivista (estar)”. Lopez argumenta sobre um dos problemas inerentes a interpretação do papel do arquivista, onde o “ser” não tem relação direta com o “estar” arquivista. Este aspecto também é comentado por Bellotto (2012, p.15), ao apresentar que “a concepção que as pessoas tem dos arquivistas é obscurecida, opaca e prejudicada por imagens negativas e estereotipadas”, na interpretação errônea, que todos que executam atividades relacionadas aos arquivos do office boy ao professor da área podem ser designados como arquivistas. Mesmo com essa contrariedade a Arquivologia desenvolveu-se, e as atribuições ao longo do tempo conferidas ao arquivista, modificaram o seu perfil.

Se anteriormente o perfil exigido era eminentemente técnico, inclusive com a primazia de uma função de guardador da informação, atualmente os arquivistas além das qualidades apresentadas, devem ter um perfil com competência para as tecnologias da informação e atuar, fundamentalmente, como disseminadores da informação. (SOUZA, 2011, p. 76)

Rousseau e Couture (1998) inferem sobre a importância deste profissional ir além do enquadramento formal de sua atuação, quando argumentam: em uma

época onde o progresso tecnológico nos projetou na era da informação, o arquivista, como todos os que trabalham com a informação, deve atravessar a parede do formato – o documento – para ir na direção do conteúdo a informação.

Afirmamos, com a nova perspectiva de profissional da informação, o arquivista passou a estabelecer controle intelectual sobre o seu trabalho. Fundamentado a este novo padrão de gestor da informação, onde é apregoado ao documento juízo de valor informacional e na observância do planejamento, organização e direção de suas práticas, norteado pelos princípios arquivístico na relevância de seu trabalho para a Sociedade e crescimento desta ciência, o arquivista prima por manter o alto nível em exercício laboral.

3.2 O ARQUIVISTA COMO FOMENTADOR DO ACESSO

Consideramos que as mudanças ocorridas no mundo no último século formou um novo protótipo social, na incursão da busca pelo conhecimento, tudo transformou-se em informação. Todavia, se nos esquecermos das conexões do passado, não será possível construir as pontes para futuro, ou seja, não se deve perder a identidade primária do arquivista “guardião” dos documentos de valor singular e diminuí-lo apenas a um mero auxiliar que serve a administração, nivelado pelo ideário de apenas dá acesso.

A inserção de novos produtos e, conseqüentemente, de novos serviços produzidos pelos arquivos para atender às demandas de informação, provocaram reflexos no mercado ao facultar novas frentes de trabalho a seus profissionais. Se, anteriormente, os arquivistas estavam destinados a trabalhar, basicamente, nos arquivos históricos, como guardadores da informação, atualmente sua atuação tem experimentado novos desafios. A eles se lhes atribui a gestão da informação desde o momento de sua gênese até sua destinação final ou guarda permanente. (SOUZA, 2011, p. 53)

Percebemos que o arquivista evoluiu enquanto profissional, assim como sua área de estudo ampliou o seu alcance ao adquirir novas atribuições a despeito de hoje ser chamado de profissional da informação e/ou gestor da informação o que consoante a esta visão inovadora, ponderamos que além da identidade de guardião, o arquivista foi aferido de um novo arquétipo o de disseminador de conhecimento. No entanto, este profissional tem o compromisso de manter-se atualizado a fim de

receber reconhecimento e respeito por parte da Sociedade, certo de que sua atividade profissional remota a um passado distante, e que a relação entre o mesmo e a sociedade tem estreitado, o que percebemos ser essencial na solidificação do novo contexto social que auferir valor ao acesso à informação.

Sabemos que este exercício profissional é milenar e que foi, desde sempre, uma prática natural pelo simples facto de que a produção da informação é inerente à condição humana e social e que a necessidade do uso dessa mesma informação ditou inevitavelmente a existência de processos de armazenamento, organização e representação como meios para tornar exequível a sua recuperação e acesso. (SILVA; RIBEIRO, 2004, p. 3)

Silva e Ribeiro (2004) destacam que a produção da informação independe de qualquer outro fator social ou humano, portanto, o profissional de arquivo é imprescindível para a construção do paradigma de acesso; não o acesso pelo acesso, mas feito de forma responsável e consciente que nem toda informação por ele gerida pode ser disponibilizada sem previa avaliação de interesse, caso não seja a mesma de domínio público.

O profissional da informação precisa antes de tudo, perceber qual realidade está vivenciando, primeiramente entender o ambiente em que atua, num segundo momento criar mecanismos eficientes de atuação na sociedade e, finalizando, enfrentar as mudanças cada vez maiores, antecipando-se às necessidades da sociedade (VALENTIM, 2002, p.136).

Considerando o enunciado por Valentim, acreditamos só será possível se houver controle físico e intelectual dos documentos, em uma relação estreita com a Sociedade, mediante a atuação deste no arquivo o local da aplicabilidade de suas atribuições, e também, lugar de guarda e conservação dos documentos, que registram as atividades das Sociedades, estes locais instituídos e legitimados para a preservação de matérias da memória e/ou interesse coletivo dos povos. Na absorção de qualidades novas e aprimoramento das competências assumindo um papel ativo e dinâmico inerentes ao profissional, que “é mediador e é autor da concretização do pleno acesso aos documentos” (BELLOTTO, 2007, p. 14) projetando-se além dos limites físico do arquivo, para assim alcançar a gama populacional que conclama o direito de acesso à informação.

A informação, a cada dia, torna-se essencial à vida de toda a sociedade. Os profissionais que atuam, diretamente, com a informação passam a ter um papel de destaque na denominada Sociedade da Informação, contudo esse destaque é proporcional à responsabilidade que o profissional da informação passa a ter. (CARDOSO. 2008, p. 1)

Mediante a afirmativa supra citada, o que nos vem à mente é: Qual a característica inerente ao profissional da informação? Tendo em vista sua atuação, bem como o peso da responsabilidade de alcançar a todos, e exercer um trabalho límpido para assim atingir seu objetivo com excelência. Certos de que dentre os pontos essenciais a qualquer profissional, não é passível esquecermos a Ética. Pois, ao avaliarmos o campo de atuação do arquivista, ao enfatizarmos sobre a questão do acesso, vemos que seu trabalho torna-se ainda mais delicado e minucioso devido o volume do fluxo informacional que este administra, percebemos o quão necessário é que o mesmo exerça sua atividade com ética.

Vivemos tempos de transparência e justamente para não pecar no excesso da mesma, o arquivista deve manter-se ético frente a tudo que venha a fazer, portando-se de maneira a não desabonar sua conduta como gestor da informação, seguindo os parâmetros dantes estabelecidos, pautado pelo que rege a legislação arquivista quando a deveres, obrigações e restrições que delimitem sua atuação, adotando o código de ética como diretriz basilar e convicto das proibições quanto a atos que desvirtuem a ética profissional.

4 O CÓDIGO DE CONDUTA DO ARQUIVISTA

Neste capítulo, aponta-se, para os conflitos do arquivista no ambiente de trabalho; traz a definição conceitual de ética e moral; aborda as vertentes dos códigos de ética para arquivistas; e expõe o código e os princípios éticos utilizados no Brasil.

4.1 A DIFERENÇA CONCEITUAL ENTRE ÉTICA E MORAL

A tradição cultural para a grande massa social é a base para manter os valores éticos da mesma, moldada por crenças e costumes desta sociedade. Esta tradição cultural encontra-se mais intimamente ligada à Moral do que à Ética. A Moral, no sentido de interpretar as ações e modo de vida apenas por costumes ou como seria correto falar os “bons costumes”, arraigados nesse conhecer comum desvirtuam a Ética no que a mesma se propõem.

A ética está ligada a valores, princípios, costumes, comportamento da conduta humana na sociedade em que se vive, e pra muitos é interpretada como a cultura de um povo mudando seus aspectos e conceitos nas diferentes sociedades; permanecendo apenas o ideal de melhorar o relacionamento interpessoal e a harmonia no âmbito profissional, social, pessoal. Russ (1999) nos apresenta a definição etimológica do que vem a ser a ética, do grego *ta été* (costumes), e moral, do latim *mores* (hábitos), porém, distingue a ética da moral.

O que designa a ética? Não uma moral, a saber, um conjunto de regras próprias de uma cultura, mas uma “metamoral”, uma doutrina que se situa além da moral, uma teoria raciocinada sobre o bem e o mal, os valores e os juízos morais. Em suma, a ética desconstrói as regras de conduta, desfaz suas estruturas e desmonta sua edificação, para se esforçar em descer até os fundamentos ocultos da obrigação. Diversamente da moral, ela se pretende pois desconstrutora e fundadora, enunciadora de princípios ou de fundamentos últimos. Por sua dimensão mais teórica, por sua vontade de retornar a fonte, a ética se distingue, da moral e detém uma primazia em relação a está última. (RUSS, 1999. p. 9)

Dentro do convívio social o pré-concebido, o alicerce que sustenta esta sociedade da moral e os bons costumes, sintetizam em uma mesma coisa, ou agregam o valor a moral, como se a ética fosse uma extensão desta, contudo,

entende-se quando do surgimento de conflitos que estremecem as bases deste alicerce o caos é instaurado. E agora o que é ético, o que é moral?

Segundo Silva e Sung (1997, p. 13) a ética é como um “[...] conjunto das práticas morais de uma determinada sociedade” é tida como sinônimo da Moral. Porém em meio a conflitos é vista como uma “[...] reflexão teórica que analisa e critica ou legitima os fundamentos e princípios que regem um determinado sistema moral”. Esta definição será melhor assimilada e compreendida por qualquer profissional, tendo em vista, que as grandes instituições carregam em sua égide uma cultura e/ou costume organizacional, e que o profissional que adentre nela deve condicionar-se a adequação.

Tomando por base Russ (1999) e Silva e Sung (1997), quanto ao que seria a ética, podemos asseverar que na atuação profissional em qualquer esfera, é necessário um código de ética que regulamente as normas, e oriente a conduta profissional correta e indelével frente à sociedade e a classe profissional que representa.

Ao falamos em código de ética nos referimos à ética profissional, considerando que esta é determinante na atividade laboral de qualquer profissional, pensando o bem comum, ao seguir uma norma que rege a conduta, o comportamento e as ações do trabalhador que carrega responsabilidades individuais e sociais e assim, portanto, evitar conflitos com a coletividade.

A ética profissional tem por objeto o conjunto de valores morais que uma determinada classe profissional deve se orientar e seguir para alcançar um agir profissional correto e adequado para com a sociedade em que se insere e, no mais das vezes, materializa-se por meio de regras, expressas em códigos de ética, orientadores da conduta profissional de um dado segmento. (GUIMARÃES, 2005, p. 6)

A definição sobre o que é ética profissional segundo o autor supracitado, nos dá embasamento para ratificarmos que como uma Ciência em expansão e crescimento a Arquivologia, conduz a estas estruturas institucionais um profissional ético, comprometido e capacitado. Há muito conhecido, no entanto, observado com cautela e até mesmo preconceito, por um lado discriminado e desrespeitado quanto sua atuação posto como um serviço geral de luxo; por outro, visto como um facilitador na busca por informações.

4.2 ASPECTOS ÉTICOS NA PRÁTICA PROFISSIONAL

O arquivista ao adentrar em uma instituição, era moldado nos parâmetros desta, o que implica dizer que normas, regimentos, cultura organizacional, código ético, que abalizavam sua atividade, estavam ligados, ao caráter desta instituição. Isto trazia indagações e questionamentos, pois, sua formação ética entrava em atrito, com a prática profissional, a política institucional, e a legislação. Devido a estes problemas, foi percebido, a necessidade da elaboração de um código que norteasse seus princípios, suas regras e procedimentos próprios de atuação, normas que refletissem, os padrões éticos e morais do profissional.

A primeira proposta de um código de ética para os arquivista, foi elaborada em 1955, pelo arquivista americano Wayne C. Grover. Com esta proposta, o olhar para esta disciplina modificou-se, e, na década de 60, iniciou-se as discussões sobre política de acesso, o que provocou novos estudos sobre o papel do arquivista, (GARCÍA I PUIG, 2004 apud SOUZA, 2011). Em decorrência, dos muitos conflitos existentes quanto à atuação do arquivista, e a inexistência de princípios que parametrizavam e orientavam a conduta ética deste; na América, Europa, Oceania, desencadeou se estudos e pesquisas, dentro das associações profissionais, tendo por base a instituição de código de ética, que viria a nortear à práxis arquivística, pensando os interesses do profissional, da sociedade e dos usuários do arquivo.

No entanto, só na década de 1990, surgiram, os códigos de éticas em âmbito mundial, com uma característica peculiar, voltados mais para o arquivo de caráter permanente, estes códigos viriam a instruir o arquivista em sua atuação, com requisitos fundamentais como, dignidade e respeito (SOUZA, 2011). A implantação do Código de Ética na Arquivologia veio regrar a atuação deste profissional.

A criação do Código de Ética Arquivístico ressalta as responsabilidades morais e legais, na atuação do arquivista, e, é regido pelos princípios arquivísticos. Souza, (2011, p. 64), relata, “a conduta, o comportamento e as atitudes dos profissionais cujas atribuições são reconhecidas legalmente e, além disso, pela sociedade, estão estabelecidas em um Código de Ética”. O arquivista deve procurar fazer com que os usuários dos arquivos conheçam e adotem esse código e o pratiquem.

Os códigos de ética em todas as profissões têm em comum, incluindo uma

indicação relacionada com os mais sérios problemas de conduta profissional, identificar áreas onde há ou pode haver conflitos, e indica maneiras pelas quais estes conflitos de interesse possam ser equilibrados. Há na Arquivologia um Código de Ética profissional, por se tratar de uma área que atua com os mais diversos tipos documentais, dos acessíveis ao público, bem como os de caráter sigiloso, faz se necessário, regras que limitem e conduzam o profissional de modo a não cometer erros, entretanto, para compreender o quão importante é o profissional manter uma postura ética, em qualquer área profissional.

4.3 O ARQUIVISTA E A ÉTICA

O Arquivo Nacional do Brasil (2004, p. 19) define o arquivista como: “profissional de nível superior, com formação em Arquivologia ou experiência reconhecida pelo Estado”. Da atuação do arquivista até o reconhecimento da profissão pelo Estado, passou-se um longo tempo e mudanças ocorreram, observou-se assim a necessidade de adequação a estas mudanças, tornou-se perceptível uma melhor definição deste profissional e a adoção de um código de conduta, um código de deontologia; para melhor instruir este profissional.

As discussões em volta da Arquivologia acabaram por desencadear em cantos e épocas diferentes no mundo o surgimento de códigos deontológicos parametrizando a atuação legal frente á sociedade em que este profissional encontra-se inserido, são exemplos, o código de ética da Associação dos Arquivistas de Quebec – AAQ, em 1991; a Associação dos Arquivistas Canadenses, em 1992; da Sociedade de Arquivistas Americanos – SAA, em 1992; da Sociedade dos Arquivistas Australianos, em 1993; e a Associação dos Arquivistas da Nova Zelândia, em 1993; da Associação dos Arquivistas do Reino Unido e da Irlanda, em 1994, (SOUZA, 2011).

Mediante a efervescência, no início dos anos 90, da formulação de vários códigos de ética, com diretrizes, procedimentos de conduta, comportamento e atribuições do profissional de arquivo. No ano 1996 no XIII Congresso Internacional de Arquivos foi identificado á necessidade de criação de um código que abalizasse, instrísse, então, o Comitê Executivo aprovou o código de ética dos arquivistas que segundo o Conselho Internacional de Arquivo “visa elevar o nível das regras de conduta da profissão arquivística e a sensibilizar os novos membros da profissão

para essas regras, lembrar aos arquivistas experientes as suas responsabilidades profissionais e inspirar no público confiança na profissão”. Entendemos assim que a ética profissional deve estar ligada diretamente a um código de ética,

Este código de ética sugerido pelo CIA, em alguns de seus principais pontos, serviu de base posteriormente na elaboração de novos códigos de ética em busca de resolver conflitos existentes. E sua contribuição é vista dentro das muitas associações que melhoraram e implementaram seus códigos deontológicos, assegurando ao profissional firmeza em sua atuação. Segundo Souza (2011, p. 65) “Atuar com dignidade e com respeito à instituição, aos usuários e ao demais profissionais constituem requisitos fundamentais dos arquivistas”.

Observamos que os códigos existentes acabam por repetirem-se em sua estrutura base, na construção do ideal de adequação da atuação ética do profissional; ao criar regras com a finalidade de elevar o nível do arquivista. Para Gonçalves Neto (2008, p. 9) os princípios éticos estabelecem parâmetros de correção: “técnica, pedagógica, profissional e ético-política, como referências normativas para o bom exercício da profissão amparado pelos valores da coletividade”.

Na criação dos códigos de ética para a Arquivologia, vemos a inclinação para a atuação no arquivo de caráter permanente, considerado o local onde é mais visível o papel e o desempenho do arquivista, bem como o objeto de estudo da Arquivologia e qual sua finalidade. No Brasil, as associações profissionais de arquivistas adotam o código de ética proposto pelo Conselho Internacional de Arquivologia, (CIA); exceto a Associação dos Arquivistas Brasileiros – (AAB) que segue princípios éticos por ela redigidos, entretanto, se equipara ao disposto pelo CIA. O código de ética do CIA, e os princípios éticos do arquivista, conforme Gonçalves Neto (2008) tem como pontos relevantes: a transparência administrativa; tratamento dos documentos; facilitar o acesso; preservar o sigilo; respeitar a proveniência; política de gestão; garantir a integridade; assegurar autenticidade; preservar o patrimônio; atuar com imparcialidade; aprimoramento profissional; comunicabilidade e cordialidade. Como podemos no quadro 1:

Quadro 1 – Código de ética do Arquivista – CIA; e Princípios éticos do arquivista – AAB; utilizados no Brasil.

CÓDIGO DE ÉTICA – CIA	PRINCÍPIOS ÉTICOS – AAB	PONTOS RELEVANTES
1. Manter a integridade dos arquivos, garantindo assim que possam se constituir em testemunho permanente digno de fé do passado.	1.2 A atuação do arquivista deve ser sempre orientada pela objetividade e imparcialidade, vis-à-vis os interesses de seus empregadores, proprietários de arquivos e usuários.	Integridade
2. Tratar, selecionar e manter os arquivos em seu contexto histórico, jurídico e administrativo, respeitando, portanto, sua proveniência, preservando e tornando assim manifestas suas inter-relações originais.	1.1 Deve respeitar os princípios arquivísticos e as normas reconhecidas internacionalmente, particularmente o princípio da proveniência, de forma a garantir a integridade dos arquivos, para que eles possam se constituir em provas jurídicas e em testemunho permanente do presente e do passado. 1.14 Deve favorecer o retorno aos seus países de origem dos documentos públicos que tenham sido retidos em tempo de guerra ou de ocupação.	Proveniência
3. Preservar a autenticidade dos documentos nos trabalhos de tratamento, conservação e pesquisa.	1.3 Deve incentivar a implantação de uma política de gestão de documentos na instituição em que atua, através do diálogo com seus empregadores e de palestras que visem conscientizar a todos sobre o ciclo vital dos documentos, e o papel dos arquivos no processo decisório da instituição. 1.7 Deve assegurar a autenticidade e a integridade dos documentos nos trabalhos de processamento técnico e de conservação.	Autenticidade
4. Assegurar permanentemente a comunicabilidade e a compreensão dos documentos.	1.10 Na comunicabilidade dos documentos, o arquivista deve respeitar os limites impostos pela política das instituições das quais dependem a necessidade de preservar os documentos, a legislação e a regulamentação, os direitos dos indivíduos e os acordos com os doadores.	Comunicabilidade
5. Responsabiliza-se pelo tratamento dos documentos e justificam a maneira como o fazem.	1.6 Deve comprometer-se com uma política correta de recolhimento, atuando cooperativamente com os gestores de documentos, de maneira a garantir, desde a origem, os procedimentos destinados à proteção dos documentos de valor permanente.	Tratamento documental
6. Facilitar o acesso aos arquivos ao maior número possível de usuários, oferecendo seus serviços a todos com imparcialidade.	1.4 Deve assegurar sempre a transparência administrativa e a comunicabilidade dos documentos. 1.5 A atuação do arquivista nas atividades de avaliação dos documentos deve levar em consideração a proposta da instituição que os detém, a legislação em vigor e o desenvolvimento da pesquisa. 1.8 Tem o dever de facilitar o acesso aos arquivos ao maior número possível de usuários, atendendo a todos com imparcialidade.	Transparência Gestão Acesso
7. Visa encontrar o justo equilíbrio, no quadro da legislação em vigor, entre o direito ao	1.9 Deve respeitar a legislação em vigor referente ao acesso e sigilo, particularmente no que diz respeito à vida privada das pessoas relacionadas à	Sigilo

conhecimento e o respeito à vida privada.	origem ou ao conteúdo dos documentos.	
8. Servir aos interesses de todos e evitam tirar de sua posição vantagens para eles mesmos ou para quem quer que seja.	1.11 Deve dispensar a todos os usuários um tratamento cordial, empenhando-se em atendê-los com rapidez e eficiência.	Cordialidade
9. Procurar atingir o melhor nível profissional, renovando, sistemática e continuamente, seus conhecimentos arquivísticos e compartilhando os resultados de suas pesquisas e de sua experiência.	1.12 Deve acompanhar o progresso das pesquisas e as inovações desenvolvidas no campo arquivístico de forma a garantir seu aprimoramento profissional e a competente formação da equipe sob sua responsabilidade.	Aprimoramento profissional
10. Trabalhar em colaboração com seus colegas e os membros das profissões afins, visando assegurar, universalmente, a conservação e a utilização do patrimônio documental.	1.13 Deve manter o espírito de colaboração e de respeito ao desenvolver trabalhos de cooperação técnica com profissionais de áreas afins, no âmbito ou não da esfera governamental.	Preservar o patrimônio

Fonte: Elaboração própria, baseado no Código de Ética do CIA; nos Princípios Éticos da AAB e no texto Aspectos políticos e éticos da profissão do arquivista – (Gonçalves Neto, 2008), 2014.

Ao comparamos o código de ética com os princípios éticos, vemos que há uma relação estreita em cada ponto analisado, em ambos é perceptível que para o profissional de arquivo manter-se ético, deve haver uma conversa entre o arquivista e os documentos; ele deve cultivar uma ligação entre o usuário e o uso que este faz do arquivo; o arquivista deve ter uma formação adequada; está sempre se aperfeiçoando profissionalmente e incentiva os arquivistas a conversarem com áreas afins (BELLOTTO, 2012). Averiguamos que o profissional de arquivos no Brasil, esta amparado por um código ético reconhecido mundialmente, e por princípios éticos na esfera nacional, que se completam e os conduz a manter um comportamento ético.

Um profissional capacitado, qualificado um dos poucos com conhecimento apurado em tantas áreas diferentes, apto a atuar na esfera pública ou privada seja na parte intelectual e/ou técnica dentro de suas atribuições, “capaz de interpretar e interagir com as diversas realidades organizacionais” (SOUZA, 2011, p. 69) este é o arquivista um profissional ético, polido e regrado, comprometido com os princípios arquivístico, capacitado a atender a demanda social pelo conhecimento, interprete do usuário, guardião de informações e disseminador da cultura do acesso, no contexto de mundo globalizado.

5 A LAI COMO PRINCIPAL INSTRUMENTO NORMATIVO PARA ABERTURA DAS INFORMAÇÕES SILENCIADAS NOS ARQUIVOS

Este capítulo, argui-se acerca do direito da sociedade em obter a informação pública, enfatiza-se sobre a ruptura da cultura do sigilo; e apresenta o profissional arquivista ético apto a auxiliar na implementação da Lei de Acesso à Informação.

5.1 REVELANDO SEGREDOS: A EXCEÇÃO SE TORNA REGRA

Todo cidadão tem o direito à informação guardada nos arquivos públicos e ou privados que configurem interesse social (BRASIL, 1988). No entanto, este direito esteve por anos encoberto com regulamentações, que garantiam o sigilo e a não divulgação de informações a sociedade; o que mudou quando homens idealistas entenderam que o poder deveria ser repartido por todos. O poder absoluto era concentrado na mão do soberano, e por esta razão abusos eram constantes. Porém, a partir das transformações da sociedade e a instituição do Estado Liberal, há um estabelecimento de limites ao poder do Estado (FONSECA, 2011). E fundamentado no ideal de uma sociedade justa e igualitária nasce o Estado Democrático, com o objetivo de atuação do povo na construção da cidadania através da administração transparente e participativa.

O direito a informação é um direito universal, inviolável e inalterável do homem moderno, posto que está fundado na natureza humana. Ele se movimenta na forma ativa e passiva: de uma parte, a procura de informação e, de outra, a possibilidade em favor de todos de a receber. (DOTTI, 1980 p. 165 apud FONSECA, 2011 p.150)

O interesse público pelos arquivos começou a ganhar notoriedade no início do século XIX, com a consolidação dos ideais revolucionários, Fonseca (1999, p. 152) discursa que a abertura dos arquivos públicos, “ganhava espaço e tornava-se um conceito generalizado à ideia de que os arquivos constituíam a base da pesquisa histórica, e, desse modo, os Estados tinham a obrigação de mantê-los acessíveis”. Até a primeira metade do século seguinte, não houve contribuições significativas de interesse em disponibilizar o arquivo ao público. De acordo com Guedes (2011), só na segunda metade do século XX, após a II Guerra Mundial e a inclusão do direito a informação na Declaração dos Direitos Humanos pela Assembleia Geral das Nações

Unidas em 1948, o acesso à informação passa a ser um direito de todo o cidadão. Neste sentido, Perez e Menezes (2007, p. 50) destacam “o papel que à informação apresenta é de vital relevância e aparece como direito fundamental básico na Declaração Universal dos Direitos Humanos, onde é expresso o direito humano de crescer intelectualmente, sem limites”.

Todo individuo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão. (DECLARAÇÃO, 1978, p. 490)

A política do sigilo imperou no Brasil até recentemente, numa tradição pela restrição e pelo segredo, onde não havia qualquer legislação que assegurar-se, e abalizasse o acesso do público aos documentos, “o mundo pós-guerra forçou os arquivos a avaliar suas restrições de acesso” (GUEDES, 2011, p. 25). No Brasil, a Ditadura Militar cerceou a liberdade civil, instituiu a censura, e qualquer ação considerada de risco para o governo, era veemente combatida, através da força legal do regime dominante. (RODRIGUES, 2011)

Com o reestabelecimento dos direitos humanos usurpados pela Ditadura, o Estado retornou ao exercício da cidadania (GUEDES, 2011). Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, é que se esboça a garantia ao direito de acesso à informação disponibilizada pelo Estado a todo o cidadão.

Art. 5º [...]

XIV – É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; [...]

XXXIII – Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

[...]

Art. 216º [...]

§ 2º – Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (BRASIL, 1988).

Posterior á promulgação da Constituição, outra lei foi criada a saber, Lei nº 8.159/91 que dispõe sobre a politica nacional de arquivos públicos e privados e ressalva, no Art. 24, a seguinte premissa “é assegurando o direito de acesso pleno

aos documentos”. Entretanto, percebemos ainda que no escopo destas bases legislativas, a formalização legal do acesso à informação estivesse determinado, o regime do segredo permanecia sendo a regra, e não a exceção, com a argumentação de proteção, segurança do Estado e da Sociedade; restringindo a um quantitativo ínfimo os documentos disponíveis ao público. Como podemos destacar no Brasil, a política de acesso sempre esteve pautada com o sigilo como base para dirimir as premissas que enunciavam o direito à informação. “Do ponto de vista de uma política de acesso aos documentos públicos à tradição brasileira é, portanto, preferencialmente de restrição”. (RODRIGUES, 2011, p. 264). Baseados na autora referida, na perspectiva de constatar a afirmativa exposta por ela; apresentamos um quadro demonstrativo das leis e decretos que se referem ao sigilo e acesso à informação no Brasil, do período pós Segunda Guerra até a atualidade. Ver quadro 2

Quadro 2: Legislação relacionada ao direito de acesso à informação

LEGISLAÇÃO	DISPOSIÇÕES GERAIS	ATRIBUTOS
Decreto nº 7.845, de 14/11/2012.	Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.	Evidência o sigilo
Decreto nº 7.724, de 16/05/2012.	Regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.	Assegura o acesso
Lei nº 12.527, de 18/11/2011.	Regula o acesso às informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.	Assegura o acesso
Lei 11.111, de 05/05/2005.	Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do artigo 5º da Constituição Federal e dá outras providências.	Assegura o acesso
Decreto nº 5.301, de 09/12/2004.	Regulamenta o disposto na Medida Provisória nº 228, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a ressalva prevista na parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição, e dá outras providências.	Evidência o sigilo
Decreto nº 4.553, de 27/12/2002.	Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.	Evidência o sigilo

Decreto nº 4.073, de 03/01/2002.	Regulamenta a Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.	Assegura o acesso
Lei nº 9.507, de 12/11/1997.	Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data.	Assegura o acesso
Decreto nº 2.134, de 24/01/1997.	Regulamenta o art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles, e dá outras providências.	Evidência o sigilo
Decreto nº 1.173, de 29/06/1994.	Dispõe sobre a competência, organização e funcionamento do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR) e dá outras providências.	Assegura o acesso
Lei nº 8.159, de 08/01/1991.	Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.	Assegura o acesso
Decreto nº 99.347, de 26/06/1990.	Modifica o artigo 6º do decreto 79.099, de 06 janeiro de 1.977, relativo a salvaguarda de assuntos sigilosos.	Evidência o sigilo
Decreto nº 79.099, de 06/01/1977.	Aprova o regulamento para salvaguarda de assuntos sigilosos.	Evidência o sigilo
Decreto nº 69.534, de 11/11/1971.	Altera dispositivos do Regulamento para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos.	Evidência o sigilo
Decreto nº 60.417, de 11/03/1967.	Aprova regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos.	Evidência o sigilo
Decreto nº 27.930, de 27/03/1950.	Dispõe sobre a aplicação do Decreto 27.583 de 14 de dezembro de 1949.	Evidência o sigilo
Decreto nº 27.583, de 14/12/1949.	Aprova o regulamento para a salvaguarda das informações que interessam a segurança nacional.	Evidência o sigilo

Fonte: Elaboração própria com base na legislação brasileira, 2014.

Ao observamos o quadro acima é perceptível que em nosso país a questão do acesso sempre oscilou conforme o governo vigente. A explosão documental iniciada na década de quarenta modificou a política da gestão documental (COSTA; FRAINZ, 1989). Após a Segunda Guerra Mundial os países se reconstruindo em suas relações interiores e exteriores, no zelo por salvaguardar o Estado e a Sociedade, as novas leis e decretos redigidos atrelados a Constituição vigente quanto à questão do acesso, passaram a restringir e silenciar os documentos. Em uma política do segredo que acabará por ferir o direito do cidadão com o ideário de garantir a segurança nacional, devido o clima de espionagem que pairava sobre a nação nesta época (RODRIGUES, 2011). Embora muitos destes decretos e leis

tenham sido revogados, vemos que no pós-guerra (legislação com ênfase no sigilo, 1949-1963), pós-ditadura (cerceamento da liberdade e supressão dos direito civis, 1964-1985), no ensaio inicial de um governo plenamente democrático (discretamente surge o direito de livre acesso mediado pela proteção e controle), Rodrigues (2011, p. 258) em seu trabalho intitulado Legislação de Acesso aos Arquivos no Brasil enfatiza “quando se trata de legislação sobre o acesso no Brasil, à ênfase recai no sigilo”.

Entendemos que no período decorrido entre o final da década de quarenta até metade da década de sessenta, no escopo da legislação referenciada ao acesso, argumentava-se mais sobre a restrição; já no período da ditadura militar o segredo era a regra e não a exceção (RODRIGUES, 2011) apenas nos anos oitenta a legislação que prioriza o direito a informação começa a ser esboçada, ainda com resquícios dos tempos de ditadura, seguindo a conjuntura do sigilo e restrição de acesso, na transição de um governo autocrático para o governo democrático.

De acordo com Jardim (1999, p. 49) “o grau de democratização do Estado encontra, na sua visibilidade, um elemento balizador: maior o acesso à informação governamental, mais democráticas as relações entre o Estado e sociedade civil”. Tal posicionamento deste autor afirma-se, quando observamos o crescimento acentuado do interesse populacional em ter acessibilidade às informações de caráter público, o que acabou por gerar certa inquietação nos governantes. E em resposta a sociedade, foi proposto um Projeto de Lei de nº 5.228/2009, tendo por base garantir a regulamentação do direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, na esfera dos três poderes da União, como disposto no artigo 5º da Constituição Federal (1988), e a redução dos prazos relativos ao acesso às informações classificadas como sigilosas.

Decorridos dois anos desta proposição, o Congresso aprovou este Projeto de Lei, e no dia 18 de novembro de 2011, foi sancionado como Lei nº 12.527, denominada Lei de Acesso à Informação (LAI); que regulamenta o acesso à informação governamental, e torna obrigatório a publicização das informações pelos órgãos públicos, onde o acesso é a regra; no desenvolvimento de uma cultura de transparência, e esta é a ferramenta para inibir o mau uso das informações. Em discurso, no ato da regulamentação da LAI, a Presidenta Dilma Rousseff afirmou:

A transparência, a partir de agora obrigatória também por lei, funciona com o inibidor eficiente de todo mau uso do dinheiro público e também de todas as violações de direitos humanos. Fiscalização, controle e avaliação são à base de uma ação pública ética e honesta. (AQUINO; JINKINGS, 2012)

Consideramos que esta Lei vem contribuir no direito legal ao acesso a informação, e traz melhorias na qualidade da Democracia, ao estreitar a relação sociedade, governo, inserindo o Brasil no rol das nações que tem legislação específica de fomento ao acesso à informação.

O direito à informação é importante para promover a participação democrática e o respeito a outros direitos. O fortalecimento do fluxo de informações ajuda a promover a prestação de contas governamental e a confiança da população no governo e nas autoridades públicas. É também um instrumento chave no combate à corrupção e outras formas de ilícito público. O direito à informação é, assim, um instrumento de políticas públicas crucial para promover boa governança e outros benefícios sociais. (ARTIGO 19, 2009, p. 5)

O fato desta lei regulamentar o acesso como regra, a transparência ativa e passiva, a obrigatoriedade da disponibilidade das informações de forma acessível a todos que ensejem obtê-las, nos mostra que só um profissional ético, que tenha conhecimento do valor dos documentos, os meios de preservações, e sabe como organizar e gerir a informação está apto a atuar, nos arquivos de interesse da sociedade para que haja o cumprimento da lei, pois da cultura do segredo para a transparência, não se muda tão depressa.

5.2 QUEBRANDO AS BARREIRAS DO SILÊNCIO

A LAI acarreta mudanças para a Sociedade, mudanças essas que caracteriza crescimento e inserção ao mundo atual, globalizado e sem fronteiras, estreitando assim a relação da Sociedade com o Governo, por tratar diretamente das informações pertinentes a administração pública, numa obrigatoriedade dos órgãos públicos entidades ligadas ao governo, tornarem disponíveis todas as suas informações a doutos e leigos de forma acessível e em formato eletrônico. O jurista e cientista político Fábio Condeixa (2012, p. 1) enfatiza que “a LAI veio conferir transparência ao Estado brasileiro, conforme preconizado pela CRFB”. Ponderamos que esta afirmativa corrobora com as razões expostas pelos autores e coautores,

quando do envio deste PL para apreciação do Presidente da República, e citamos um dos pontos que justificava a importância de no Brasil ter uma lei que garantisse o acesso à informação e a transparência nas ações do maquinário público.

A garantia do direito de acesso a informações públicas como regra geral é um dos grandes mecanismos da consolidação dos regimes democráticos. O acesso à informação pública, além de indispensável ao exercício da cidadania, constitui um dos mais fortes instrumentos de combate à corrupção. O anteprojeto em questão figura, portanto, como mais uma medida adotada pelo Governo Federal como o objetivo de promover à ética e ampliar a transparência no setor público. (PL 5.228/2009)

Todavia para que se materialize o objetivo da transparência, na estrutura desta lei nacional, foi definido que as instituições públicas passariam por fiscalização a cargo da Controladoria Geral da União com o intento de se fazer cumprir este dispositivo legal, e este mesmo órgão esteve presente na construção do projeto de lei, que se tornaria a LAI, como um dos coordenadores.

Acreditamos que o poder legislativo brasileiro tem crescido na presente era de transformações, na ruptura com o passado de leis coercitivas, impostas sem respaldar o direito do cidadão para que este não pudesse intervir ou argumentar. Observamos que a concretização de uma sociedade da informação/conhecimento, na multiplicação do aparato tecnológico, nas alterações no campo econômico, político, tem se voltado agora para o cidadão; vemos a preocupação em se exercer a cidadania e por esses atos receber resposta favorável da sociedade, na junção de uma lei que regulamenta um direito constitucional atrelado à fidedignidade de seu real cumprimento, ao assegurar a fiscalização.

Por mais que admiremos esta atitude dos regentes de nosso país, as mudanças sempre nos deixa receosos, tendo por certo que tudo o que é novo é avaliado, consideramos interessante observar os pontos positivos e negativos da LAI. Acreditamos ser o ponto positivo principal desta Lei, o acesso quase que irrestrito o que configura por si só, grande avanço. Contudo, consideramos o fato de haver pontos negativos tais como: a) Não há um sistema de recebimento e controle dos pedidos de informação físico. b) Não argui sobre qual profissional da informação deverá atuar na gestão da informação visando o futuro acesso. Reputamos por importante este último ponto, pois é essencial um profissional que tenha conhecimento específico na área de gestão documental, considerado por Abrucio

(2012) um dos fatores que irá gerar problemas, e para ele a origem deste problema “está na falta de burocracia profissional e qualificada na maior parcela da administração pública. Sem um quadro de pessoal permanente, com capacidade para organizar e gerenciar o aparato estatal”.

Temos por certo que a cultura do segredo não se muda tão rapidamente por um decreto; embora a administração pública esteja abrindo seus arquivos ao público, é evidente a ideia de transparência, mas, não combate efetivamente à corrupção ideal que corroborou para a construção desta lei, nem tão pouco, garante a gestão e preservação da informação. Contudo, creditamos a instauração desta lei um novo significado ao conceito do que vem a ser o acesso para Sociedade na publicização das ações governamentais; e possível ascensão e crescimento no campo de saber da Arquivologia; certos que esta é uma ferramenta irrefutável para o arquivista que há tempos aguarda o devido reconhecimento.

Há um ditado popular que diz: pra toda regra há uma exceção, podemos presenciar este dia, em que o segredo foi menos valorizado que o acesso, “se de um lado, há o exclusivo interesse organizacional; o outro, o interesse social, externo a organização, mas que, muito especialmente no setor público não pode ser ignorado” (HENRIQUES, 2008, p. 96). Podemos ver, a cultura do segredo descender, e a cultura do acesso ascender, numa política do povo e para o povo.

A LAI contribuiu para que os usuários do arquivo possam compreender melhor o profissional arquivista, a valorizar a atividade por este exercida. E neste momento, em que a Lei está sendo implantada; este profissional servirá de suporte para interpretar o interesse público, nos pontos que fundamentam a LAI, será bússola que guia até ao conhecimento.

5.3 AS IMPLICAÇÕES QUE A LAI TRAZ PARA ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DA INFORMAÇÃO

A inserção do arquivista na implantação e implementação da lei que trata à questão do acesso à informação deveria esta implícita, pois pra garantir o acesso é necessária uma gestão documental; e como bem descrito na lei nº 6.546/78, esta é uma dentre outras função exercidas por este profissional, isto com o amparo legal, por ser esta uma das etapas primordial na ordenação da documentação, para seu uso posterior. Sendo condescendentes em dizer que pra cumpri este dispositivo é

essencial o arquivista na expansão e solidificação deste direito de todo homem, à informação.

A Declaração dos Direitos dos Homens representou a formalização legal do acesso à informação, porém a característica universal tornou-a dependente de regulamentações no âmbito da aplicação prática, ou seja, ficou a cargo de cada nação exercer a democracia. O acesso aos documentos de arquivo passou a ser condicionado diretamente pelas relações estabelecidas entre o Estado e o seu povo, enfim, dependente das formas de governo. (GUEDES, 2011, p. 24)

Após seis décadas da Declaração dos Direitos Humanos, o Brasil, enfim ganha uma lei específica que garante o acesso à informação e extingui o sigilo eterno aos documentos da administração pública, embora esta conquista seja de suma importância para a nação como um todo, questionamos a não inserção do arquivista entre os profissionais que atuarão no processo de acessibilização dos arquivos, como pode este ter sua atividade intrinsecamente ligada aos arquivos e não ser considerado como uma ferramenta indubitavelmente necessária, quando “suas competências estão voltadas ao armazenamento e tratamento dos documentos, preocupando-se com questões de transferência e uso da informação” (PEREZ; MENEZES, 2007).

No Brasil, a lei n.º 8.159/91 dispõe sobre as particularidades dos arquivos públicos e privados, da organização e administração das instituições, do acesso e sigilo aos documentos públicos. Porém com a regulamentação da lei 12.527/11, que trata a questão do acesso e sigilo à informação, esse ponto foi revogado da lei de arquivos e absorvido pela LAI, distanciando o arquivista de uma característica inerente a sua atividade, o de provedor do acesso e atribuindo esta característica ao funcionário da administração pública, na esfera desta nova lei. O que nos faz pensar: A informação está contida em documentos, os documentos são armazenados nos arquivos e os arquivos são administrados por arquivistas; como pode então uma lei criar uma lacuna entre o profissional e sua atividade laboral. Na determinação de seu exercício profissional quanto a deveres e obrigações, o arquivista está amparado por uma lei que regulamenta sua profissão, outra que dispõe a política de acesso nos arquivos, dispõe de um código de ética e princípios éticos que parametrizam sua atuação e cada uma destes dispositivos respaldam ser este essencial na garantia do acesso e da transparência do maquinário público,

auxiliando com seu trabalho comprometido a inibir a corrupção e o mau uso da informação. A nosso ver esse é o caminho para assegurar um direito fundamental do cidadão.

O direito constitucional de acesso à informação só poderá ser exercido se os arquivos estiverem organizados e abertos ao público, contribuindo tanto para o resgate da história como para a transparência administrativa. (FERREIRA, 2007. p.142)

Como bem descreve Ferreira o acesso à informação, se dá quando o arquivo está organizado, e ensejando preencher a lacuna aberta quando da dissociação do arquivista em relação ao acesso, esboçamos um quadro que nos traz alguns preceitos éticos seguidos pelos arquivistas referenciando ao que se encontra redigidos na LAI, inferindo que há pontos de convergência implícitos em ambos.

Quadro 3: Pontos de convergência entre o Código de ética e LAI.

Código de Ética – CIA	Lei de Acesso à Informação – LAI
Manter a <u>integridade dos arquivos</u> , garantindo assim que possam se constituir em testemunho permanente digno de fé do passado.	Art. 6º; II – Proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e Art. 8º; § 3; V – Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
Assegurar permanentemente a <u>comunicabilidade</u> e a compreensão dos documentos.	Art. 6º; I – Gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; Art. 8º – É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.
<u>Facilitar o acesso</u> aos arquivos ao maior número possível de usuários, oferecendo seus serviços a todos com imparcialidade.	Art. 11º – O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. Art. 12º – O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados. Art. 13º – Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.
Visa encontrar o justo equilíbrio, no quadro da legislação em vigor, entre o direito ao conhecimento e o <u>respeito à vida privada</u> .	Art. 31º – O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.
<u>Servir aos interesses de todos</u> e evitam tirar de sua posição vantagens para eles mesmos ou para quem quer que seja.	Art. 10º – Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Fonte: Elaboração própria com base no código de ética do CIA e na LAI, 2014.

Ao analisarmos o quadro III percebemos que há uma preocupação em manter a integridade da informação e em promover o acesso, todavia não vemos exposta a preocupação em quem vai gerir a informação, nem tão pouco argui acerca da gestão documental quando o objetivo central da LAI é acessibilizar, e é neste espaço que julgamos haver necessidade do profissional de arquivos. No que concordamos com Antónia (2010, p. 8) quando diz “o profissional de arquivo pode dar um incontestável contributo para garantir o direito do acesso à informação, assumindo como a sua principal missão a promoção do acesso aos documentos”, participando na criação das políticas de gestão da informação.

Consideramos que a informação enuncia poder, entretanto, o poder está bem mais ligado ao saber usar do que o fato de detê-lo, embora o arquivista seja visto atualmente como detentor deste poder (informação), necessita de qualificação para exercer o exercício laboral e cumprir o que rege o código ético arquivístico. Ponderamos que a LAI, configura conquista para este profissional que ordena, guarda, e acessibiliza à informação, porém a disseminação deste saber, não se dará apenas por meio deste, mas, por outrem (a sociedade), que venha a tomar conhecimento destas informações a qual este resguarda.

Vivenciamos o momento de foco desta Ciência quando do enunciado da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/11, cujo propósito é transparência na atuação governamental administrativa, mas ao passo que vemos os holofotes voltados a Arquivologia também percebemos quão frágeis somos ao ver está Lei esbarrar em tantos conceitos como: o sigilo, o segredo, a quem interessa. Os próprios valores éticos colidem com conceitos arquivísticos e agora como gerir a informação e manter a ética frente á nova conjuntura de acesso à informação?

Ousadia, esta palavra define bem a que se propõe a Lei de Acesso à Informação, o objetivo de informar o cidadão de bem no exercício político, a obrigatoriedade de órgãos públicos e entidades ligadas ao governo disponibilizarem as informações de forma acessível a leigos, a transparência ativa e passiva; o que configura ganho para o campo da Arquivologia.

A atuação do arquivista é de importante para manutenção de um arquivo em meio à ordem, controle, acesso e disseminação da informação, atrelado a tudo isto uma postura ética; um passo importante está sendo dado, na construção do profissional da informação, que objetiva preservar à informação para que seu acesso

seja possível, a Sociedade, que guarda valores essenciais à ordem, ética, moral, social, com a regulamentação da Lei de Acesso à Informação. E, que a junção do conhecimento arquivístico de um profissional qualificado e ético, a Sociedade chamada da informação, que busca incessantemente saber mais, fará com que esta Lei seja amplamente difundida e aplicada.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mudanças são constantes e necessárias, embora haja bastante resistência frente ao novo, a Arquivologia tem se modificado e transformado seus métodos, técnicas e seus profissionais, através de qualificação e da interação em seu campo do saber. No entanto, os profissionais da área ainda têm encontrado entraves no exercício da mesma, pelo estigma de profissional que guarda os documentos, delimita seu uso, avalia sua importância, e, em alguns casos, expõem tais informações ao público; também queima arquivos, manipula informações e responde da maneira que lhe convém.

Contudo, esta ciência que responde pela formação do arquivista, argumenta sobre seu campo de atuação e sua limitação e deixa claro dentro da esfera pública ou privada o que o arquivista pode fazer. Tendo o Código de Ética como base que leva à prática dos padrões mais elevados de conduta e excelência profissional do trabalho, em cada área de funcionamento dos arquivos, e limita as ações do profissional que resguarda informações pertinentes a muitos.

Dentro da Sociedade que procura à informação em tempo hábil, essas mudanças que têm modificado o mundo, invertido valores e multiplicado crenças, nos faz novamente repensar, nas incertezas se a mudança é realmente necessária. Porém, é certo que grandes conquistas advêm das escolhas e decisões, que até antes de serem executadas, compreendiam a inversão do que é considerado o correto, e temos tão claramente esta realidade dantes renegada como verdadeira; ao aplaudirmos a criação e regulamentação da lei de acesso à informação, e ver o cidadão ter direito à informação as claras.

É notório a relevância do tema proposto para a sociedade de nosso país e além fronteiras. Após a sanção da Lei de Acesso à Informação o Brasil passou a integrar o rol de países que dispõe de uma lei específica que assegura o direito de acesso a informação pública, o que configura uma grande conquista para a sociedade brasileira que à tempos vinha se mobilizando para obter mais transparência nas relações públicas. Consideramos, portanto, que a LAI traz dois pontos de destaque. O primeiro – a transparência é regra. O segundo – extinguiu-se o sigilo eterno. O que possibilita o acesso pleno as informações.

Embora tenhamos mostrado pontos significantes e positivos na regulamentação da LAI, apontamos também haver falhar, em não argumentar qual o

profissional estaria no cargo de gestor da informação. Ao passo que registramos a existência desta lacuna, inferimos que o arquivista é o profissional com todas as atribuições para está à frente deste posto de gestor, tomando como indicativo meritório o fato deste profissional ser reconhecido no contexto histórico da humanidade, desde tempos remotos até a atualidade, ter base legislativa para sua atuação, e seguir princípios éticos que o condicionam a ser um gestor da informação.

Mas além da dimensão legal do direito de acesso à informação, é igualmente importante considerar uma dimensão ética. Esta dimensão deve estar presente no quotidiano dos profissionais da informação e, com maior destaque, dos profissionais de arquivo, pois estes lidam com documentos que têm carácter probatório e que não podem ser encontrados em mais nenhum lugar, a não ser nos serviços da Administração Pública. (ANTÓNIA, 2010, p. 8)

Obtivemos uma grande contribuição, para melhoria na interpretação quanto atuação do arquivista, com a Lei nº 12.527/11, que trata do acesso à informação. Contribuição esta que traz consigo novos horizontes para Arquivologia, pois amplia e fortalece o campo de saber desta disciplina.

A Arquivologia tem mudado dentro da Sociedade em que vivemos; com o advento da Lei de Acesso à Informação, que passou a vigorar a pouco mais de um ano, aumentou a demanda por profissionais gabaritados para atuarem dentro das instituições. E estas vieram a implementar suas políticas de acesso e procuraram adequasse para não sofrer penas.

Um profissional capacitado a facilitar o acesso, este é o arquivista. Observo que a nova conjuntura de acesso à informação fortalece esta categoria de profissionais, que buscam mostrar aos incautos a importância e o valor de sua atividade, como um profissional da informação que trabalha de maneira transparente, pelos melhores interesses de suas instituições e de sua profissão e esforçam-se para superar quaisquer conflitos, incentivando a adesão aos padrões éticos e arquivísticos.

Creio que a presente pesquisa contribuirá, para o meu crescimento pessoal e profissional. Ciente de que este trabalho não se encerra aqui, mais que há um leque de possibilidades na amplitude de conhecimento em posteriores estudos e pesquisas que venha a aprofundar o tema abordado.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando. A lei de acesso à informação e a cidadania. **Revista Época**. Coluna de opinião. 15/06/2012. Disponível em:

<http://revistaepoca.globo.com/opiniao/fernando-abrucio/noticia/2012/06/lei-de-acesso-informacao-e-cidadania.html>. Acesso em: 20 out. 2014

ANTÓNIA, Natália Maria. Os profissionais de arquivo e a promoção do direito de acesso à informação. In: **Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas**. 2010. Disponível em:

<http://www.bad.pt/publicacoes/index.php/congressosbad/article/view/185>. Acesso em: 17 ago. 2014

AQUINO, Yara; JINKINGS, Daniella. Dilma diz que Lei de Acesso à Informação vai inibir mau uso do dinheiro público. **Agência Brasil**. 16/05/2012. Disponível em:

<http://www.agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2012-05-16/dilma-diz-que-lei-de-acesso-informacao-vai-inibir-mau-uso-do-dinheiro-publico>. Acesso em: 20 out. 2013.

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). – **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2004. Disponível em:

<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br>. Acesso em: 27 nov. 2013

ARTIGO 19 BRASIL. **Análise do projeto de lei de acesso à informação pública**. Campanha global pela liberdade de expressão. Disponível em:

<http://www.artgo19.org>. Acesso em: 20 out. 2013

ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS BRASILEIROS – AAB. **Princípios éticos do arquivista**. Disponível em: <http://www.aab.org.br/prineticos.htm>. Acesso em: 20 out. 2013.

BELLOTTO. Heloísa Liberalli, O papel instrumental dos arquivos e as qualidades profissionais do arquivista. **Ágora**, Florianópolis, v. 22, n. 44, p. 5-18, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em 01 ago. 2013.

_____. **Lei n. 6.546**, de 4 de Julho de 1978. Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências.

_____. **Lei n. 8.159**, de 8 de Janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]. Brasília, n. 6, p. 455, 9 de janeiro de 1991, seção 1.

_____. **Lei nº 9.507**, de 12 de novembro de 1997. Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data.

_____. **Lei 11.111**, de 05 de maio de 2005. Regulamenta a parte final do disposto

no inciso XXXIII do caput do artigo 5º da Constituição Federal e dá outras providências.

_____. **Lei n. 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso às informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

_____. **Decreto nº 27.583**, de 14 de dezembro de 1949. Aprova o regulamento para a salvaguarda das informações que interessam a segurança nacional.

_____. **Decreto nº 27.930**, de 27 de março de 1950. Dispõe sobre a aplicação do Decreto 27.583 de 14 de dezembro de 1949.

_____. **Decreto nº 60.417**, de 11 de março de 1967. Aprova regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos.

_____. **Decreto nº 69.534**, de 11 de novembro de 1971. Altera dispositivos do Regulamento para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos.

_____. **Decreto nº 79.099**, de 06 de janeiro de 1977. Aprova o regulamento para salvaguarda de assuntos sigilosos.

_____. **Decreto nº 99.347**, de 26 de junho de 1990. Modifica o artigo 6º do decreto 79.099, de 06 janeiro de 1.977, relativo a salvaguarda de assuntos sigilosos.

_____. **Decreto nº 1.173**, de 29 de junho de 1994. Dispõe sobre a competência, organização e funcionamento do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR) e dá outras providências.

_____. **Decreto nº 2.134**, de 24 de janeiro de 1997. Regulamenta o art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 27 de janeiro de 1997.

_____. **Decreto nº 4.073**, de 03 de janeiro de 2002. Regulamenta a Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.

_____. **Decreto nº 4.553**, de 27 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

_____. **Decreto nº 5.301**, de 09 de dezembro de 2004. Regulamenta o disposto na Medida Provisória nº 228, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a ressalva prevista na parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição, e dá outras providências.

_____. **Decreto nº 7.724**, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

_____. **Decreto nº 7.845**, de 14 de novembro de 2012. Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.

_____. **Projeto de Lei nº 5.228**, de 5 de maio de 2009. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição, e dá outras providências.

CARDOSO, Débora Regina; VALENTIM, Marta Lígia Pomim. **Perfil do profissional arquivista para atuar com a gestão documental em ambientes empresariais**.

2008. Disponível em:

http://www.enearq2008.ufba.br/wpcontent/uploads/2008/09/13debora_regina_cardos_o.pdf. Acesso em: 25 fev. 2014

CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade e cultura**. vol. 3, São Paulo. Editora Paz e Terra, 1999.

CONDEIXA, Fábio de Macedo Soares. **Comentários à lei de acesso à informação**.

Artigo. 2012. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/21436/comentarios-a-lei-de-acesso-a-informacao>. Acesso em: 20 out. 2014

CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS (CIA). **Código de ética**. 1996. Trad. Lia Temporal Malcher. Disponível em: <http://www.ica.org/5555/reference-documents/ica-code-of-ethics.html>. Acesso em: 23 nov. 2014

COSTA, Célia Maria Leite; FRAIZ, Priscila Moraes Varella. O Acesso à informação nos arquivos brasileiros. **Estudos históricos**. Rio de Janeiro. Fundação Getúlio Vargas, v. 2, n. 3, 1989.

COSTA, Marli Guedes da. Acesso aos Arquivos Públicos: aspectos jurídicos e práticos. In: **Cenário Arquivístico**, Brasília, v. 4, n. 1, jan./jun. 2011.

DURANTI, Luciana. **The concept of appraisal and archival theory**. The American Archivist. Chicago, v. 57, n. 2, 1996.

FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra. Memória e educação em direitos humanos. In: **Educação em direitos: Fundamentos teóricos-metodológico**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

FONSECA, Maria Odila. Informação e Direitos Humanos: acesso às informações arquivísticas. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 28, n. 2, p. 146-154, mai./ago. 1999.

GONÇALVES NETO, João da Cruz. **Aspectos políticos e éticos da profissão do**

arquivista. Disponível em:

www.aag.org.br/anaisxvcba/conteudo/resumos/semiario.../joaoneto.pdf. 2008.

Acesso em: 17 jul. 2013.

GUIMARÃES, José Augusto Chaves. Aspectos éticos em organização e representação do conhecimento (O.R.C.): uma reflexão preliminar. In: **Memória, informação e organização do conhecimento**: seminário cruzando fronteiras da identidade. Rio de Janeiro: Unirio, 2005.

HENRIQUES, Cecília. Experiência de Negociação em ambiente hostil ao arquivista. In: **Documentos eletrônicos: gestão e preservação**. 2008.

HEREDIA HERRERA, Antonia. **Archivística General**. Teoría y práctica. 5ª edición actualizada y aumentada. Sevilla: Servicio de Publicaciones de la Diputación de Sevilla, 1991.

JARDIM, José Maria. A pesquisa em Arquivologia: um cenário em construção. In: VALENTIM, Marta Ligia Pomim (Org.) **Estudos avançados em Arquivologia**. Oficina Universitária. São Paulo. Editora Cultura Acadêmica, 2012.

_____. **Transparência e Opacidade do Estado no Brasil**: usos e desusos da informação governamental. Niterói: EdUFF, 1999.

_____. A produção de conhecimento arquivístico: perspectivas internacionais e o caso brasileiro (1990–1995). **Ciência da Informação**. vol. 27, n. 3, Brasília Set. 1998. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-19651998000300001&script=sci_arttext. Acesso em: 07.07.2014.

LOPEZ, André Porto Ancona. **A atuação do arquivista e o mercado de trabalho**. XV Congresso Brasileiro de Arquivologia. Goiânia, 2008.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. 3. reimp. São Paulo, Atlas. 2006

MORENO, Nádina Aparecida. Gestão documental ou Gestão de documentos: trajetória histórica. In: BARTALHO, L.; MORENO, N.A. (Orgs.) **Gestão em Arquivologia**: abordagens múltiplas. Londrina: Eduel, 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php. Acesso em 25.11.2013.

PAES, Marilena Leite. **Arquivo**: teoria e prática. 3 ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2006.

PEREZ, Carlos Blaya; MENEZES, Priscila Lopes. O usuário e o direito a informação. **Revista Ponto de Acesso**. v. 1, n. 2, p. 49-69, jul./dez. 2007. Disponível em: <http://www.acesso.ci.ufba.br>. Acesso em: 13 mai.2014.

PORTO, Daniela Miguéns. **História e evolução do arquivo**. A exemplaridade da torre do Tombo. Dissertação (Mestrado em Ciências Documentais – Universidade da Beira Interior). Portugal, Covilhã, Junho 2013.

RIBEIRO, Fernanda. **O acesso à informação nos arquivos**. Dissertação (Doutorado em Arquivística – Faculdade de Letras da Universidade do Porto). Portugal. Casa das Artes, 1998. Disponível em: <http://ler.letras.up.pt/site/default.aspx?qry=id07id146&sum=sim>. Acesso em: 17 jul. 2013.

_____. **Os arquivos na era pós-custodial**: Reflexões sobre a mudança que urge operar. IV Encontro de Outono – Memória, História e Patrimônio – Bibliotecas, Arquivos e Museu. Vila Nova de Famalicão – Portugal: Casa das Artes, 2001. Disponível em: <http://ler.letras.up.pt/site/default.aspx?qry=id07id146&sum=sim>. Acesso em: 17 jul. 2013.

_____. **O perfil profissional do arquivista na sociedade da informação**: Intervenção oral, proferida na Universidade Portucalense, em abril de 2004. VI Jornadas Luso-Caboverdianas em Ciências Sociais – Portugal e Cabo Verde: dois povos, duas nações – uma história comum. Disponível em: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/artigo8871.pdf>. Acesso em: 07 dez. 2013.

RONDINELLI, Rosely Curi. **Gerenciamento arquivístico de documentos eletrônicos**: uma abordagem da diplomática arquivística contemporânea. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 2005.

RODRIGUES, Georgete Medleg. Legislação de Acesso aos Arquivos no Brasil – Um terreno de disputas políticas pela memória e pela história. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, jan./jun., 2011.

ROUSSEAU, Jean-Yves; COUTURE, Carol. **Os Fundamentos da disciplina arquivística**. Lisboa: Dom Quixote, 1998.

RUSS, Jacqueline. **Pensamento ético contemporâneo**. São Paulo: Paulus, 1999.

SHELLENBERG, Theodore Roosevelt. **Arquivos modernos**: princípios e técnicas. 6 ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2006.

SILVA, Armando Malheiro da; RIBEIRO, Fernanda. **Formação, perfil e competências do profissional da informação**. In VIII Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, 12, 13 e 14 de Maio de 2004 - Nas encruzilhadas da informação e da cultura: (re)inventar a profissão: actas. Lisboa: BAD, cd-rom, doc. Pdf. 2004.

_____; RIBEIRO Fernanda; RAMOS Júlio; REAL Manuel Luís. **Arquivística**: teoria e prática de uma Ciência da Informação. vol. 1. Porto: Edições Afrontamento, 1999.

SILVA, Edna Lúcia; MENEZES, Ester Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 3 ed. rev. atual. Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC. 2001.

SOUZA, Kátia Isabelli Melo de. **Arquivista visibilidade profissional**: formação, associativismo e mercado de trabalho. Brasília: Starprint, 2011.

SOUSA, Renato Tarcísio Barbosa. A classificação como função matricial do que fazer-arquivístico. In: SANTOS, Vanderlei Batista dos (Org.). **Arquivística**: Temas Contemporâneos. Brasília: Senac, p. 77-172, 2007.

SUNG, Jung Mo; SILVA, Josué Cândido da. **Conversando sobre ética e sociedade**. 16. ed. Petrópolis, RJ. Vozes, 2009.

TOFFLER, Alvin. **A terceira onda**. 15 ed. Rio de Janeiro, Record, 1995.

VALENTIM, Marta Ligia Pomim (Org.) **Formação do profissional da informação**. São Paulo: Polis, 2002. (Coleção Palavra-Chave, 13)